



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARIPIRANGA
PRAÇA PEDRO RABELO DE MATOS, Nº 44, CENTRO, PARIPIRANGA/BA-BA, CEP: 48.430-007, FONE:
(75)9982-2553, Email: cartorioparipiranga.ba@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE

Certifico, que a pedido verbal da pessoa interessada, consta neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Paripiranga/BA, a **AVERBAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO - INASP, CNPJ nº 29.099.982/0001-00**, averbado sob o nº 36, em 16.12.2025, do registro nº 399, lançado em 09/10/2017, às folhas 224 do Livro A-9, e anexado à Ficha nº 298, consta ainda que foi protocolado em 11.12.2025, sob o nº 557, às folhas 28 do Livro de Protocolo PJ nº 1.

Destaca-se que o Estatuto ora vigente foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 25 de novembro de 2025, às 19h00, nas dependências da nova sede do escritório do INASP, cuja ata encontra-se devidamente registrada juntamente com o Estatuto, na data de 16 de dezembro de 2025, com a finalidade de deliberar sobre a Alteração Estatutária, Alteração de Endereço da Sede e Assuntos Gerais.

E, para que produza os efeitos legais, lavro a presente certidão.

Paripiranga/BA, 10 de abril de 2026.

Ana Maria S. Sodrê
ANA MARIA SANTANA SODRÊ
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA
Ana Maria S. Sodrê
Escrevente Autorizada

REQUERIMENTO PARA FINS DE AVERBAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE E ASSUNTOS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP. - CNPJ: 29.099.982/0001-00.

Ao Senhor Sebastião Freire do Nascimento Júnior do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Paripiranga/BA.

O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP, com sede em Paripiranga/BA no Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga/BA, CEP 48.432-280, neste ato representada pelo seu presidente **CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG n.º 14474999 80 SSP/BA e CPF n.º 038.760.495-20, filiação: José Antonio de Oliveira e Marli Cardoso de Oliveira, domiciliado na Rua Padre Vicente Valentim, n.º 71, casa, bairro centro, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-99946-6061, não possui e-mail; vem por meio deste, requerer a **AVERBAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE E ASSUNTOS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP.**

I – DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

1. 02 VIAS DA LISTA DE PRESENÇA;
2. 02 VIAS DO ESTATUTO CONSOLIDADO;
3. 02 VIAS DO BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO;
4. 02 VIAS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

Nestes termos, pede deferimento.

PARIPIRANGA/BA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.


CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EXECUTIVO
CPF nº 038.760.495-20


Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CARILAND E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA

João Ribeiro de Santana Neto
Escrivente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO DE PARIPIRANGA I
Rua Fernando dias Lima sn - 48430-000 - Paripiranga-BA
Telefone (75) 9954-0781 - Edvaldo Ribeiro Freire - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA (17678)
Emol R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90
Em testemunho () da verdade.
JOAO RIBEIRO DE SANTANA NETO - ESCRIVENTE
Paripiranga-BA 10/12/2025
Selo(s): 2171 AB 273972-6
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



João Ribeiro de S. Neto
Escrivente de cartório
TABELIONATO DE NOTAS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP

CNPJ: 29.099.982/0001-00

O presidente do INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP no uso das suas atribuições legais, em conformidade estatutária, **CONVOCA** a todos interessados a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme segue:

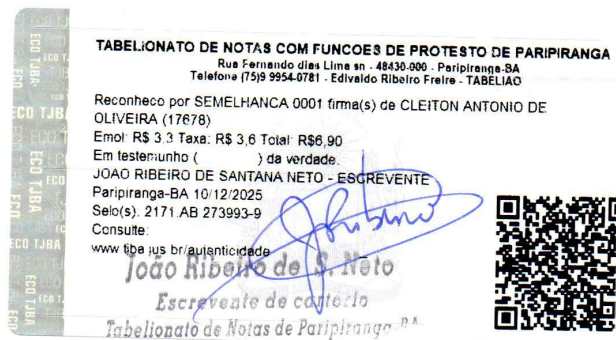
LOCAL: (Nova Sede) Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga/BA, CEP: 48.432-280.

DATA: 25 de novembro de 2025.

HORÁRIO: Às 19:00h

A **REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA**, será instalada para **DELIBERAR** acerca dos seguintes assuntos:

- a) Alteração Estatutária;
- b) Alteração de endereço da sede;
- c) Assuntos Gerais.



Paripiranga/BA, 14 de novembro de 2025.


CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EXECUTIVO
CPF nº 038.760.495-20

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA
Edivaldo Ribeiro Freire
Escrivente Autorizada

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE E ASSUNTOS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP.

O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP, associação civil do tipo **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, com qualificação de **Organização Social (OS)**, de direito privado, sem fins lucrativos, com atividade de interesse social e utilidade pública, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.099.982/0001-00**, com sede e foro na cidade de **Paripiranga/BA**, na **Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga/BA, CEP 48.432-280**. Realizou, aos **vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025)**, às **19h00**, nas dependências de sua nova sede, **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com a presença dos **associados e membros**, reunidos em primeira convocação, no local denominado Escritório do INASP, conforme segue:

1. Blenda Airam Alves Teixeira, brasileira, solteira, estudante, portadora de RG nº 03.493.628-9 e CPF nº 048.949.465-05, filiação: Antônio Marcos Teixeira Macedo e Marcia Alves Conceição Teixeira Macedo, domiciliada na Rua Nilo Quinto de Macedo, n.º 125, vaquejada, na cidade de Paripiranga/BA - CEP 48.430-000. Telefone: 75-9969-9139, não possui e-mail;

2. Claudivania Santana Andrade, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 2.232.329-5 SSP/SE e CPF nº 028.752.295-40, filiação: Bento Dias de Andrade e Helenilda Reis Santana. **Cônjuge:** Michel Antônio Oliveira Santana, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG n.º 34182489 SSP/SE e CPF n.º 035.911.045-23, filiação: Antônio Carlos Santana e Maria do Patrocínio Oliveira. Domiciliados na Rua Castro Alves, n.º 9, bairro centro, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-99900-0317, não possui e-mail;

3. Cleverton José Silveira Oliveira, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, capaz, portador do CPF: 664.029.725-68 e RG: 887.495 SSP/SE, filiação: Maria Acione Silveira Oliveira e Jose Antonio de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Dr. Armando Hora de Mesquita, nº 2204, Bairro Centro, Lagarto/SE - CEP: 49400-000. Telefone: 79 – 99850-7500, não possui e-mail;

4. Cleiton Antonio de Oliveira, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG n.º 14474999 80 SSP/BA e CPF n.º 038.760.495-20, filiação: José Antônio de Oliveira e Marli Cardoso de Oliveira, domiciliado na Rua Padre Vicente Valentim, n.º 71, casa, bairro centro, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-99946-6061, não possui e-mail;

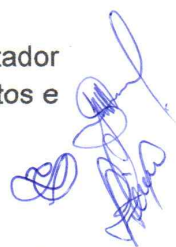
5. Dhara Mariana Santos Barbosa, brasileira, solteira, estudante, portadora do Registro Geral CPF n.º 068.479.565-50, filiação: Deivid Fernando Santana Barbosa e Ugênia Messias Santos, domiciliada na Rua do Campo Velho, 03, casa, bairro centro, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 79-99626-9887, não possui e-mail;

6. Elielton Conceição Alves, brasileiro, união estável, auxiliar administrativo, portador do RG nº 3.622.027-2 SSP/SE e CPF nº 074.876.215-96, filiação: Ailton Alves Santos e

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP – CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DE RESSARCIMENTOS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA

Ana Carolina Santana
Escritório Autárquico



Helenita de Jesus Conceição. **Cônjuge:** Maria Helissiane Souza Santana, brasileira, união estável, auxiliar administrativa, portadora do RG n.º 23.580.478-99 SSP/BA e CPF n.º 094.493.755-18, filiação: José Helio Santos Santana e Gessiane dos Santos Souza. Domiciliados no Povoado Maria Correia, n.º 128, casa, zona rural 4, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-99970-3307, não possui e-mail;

7. Elivelton Conceição Alves, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n.º 54.076.876-5 SSP/SP e CPF n.º 059.475.195-00, filiação: Ailton Alves Santos e Helenita de Jesus Conceição, domiciliado no Povoado Maria Correia, n.º 132, casa, zona rural 4, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75. 999863-0110, não possui e-mail;

8. Jennifer Naraiane de Souza Santos, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG n.º 29293901 SSP/SE e CPF n.º 058.474.265-77, registro no COREN/BA n.º 000.814.229, filiação: Gerinaldo Neves dos Santos e Marilene Correia de Souza Santos, domiciliada na Fazenda Roça Nova, 80-A, zona rural, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-99897-1347, não possui e-mail;

09. Jéssica Santos Silva, brasileira, solteira, professora, capaz, portadora do CPF: 407.380.748-02 e RG: 23037407 SSP/SE, filiação: Lauro Amorim da Silva e Gilvanete Alves dos Santos, residente e domiciliada na Av. Deputado Silvio Teixeira, n.º 1120 - BL B A1002, Grageru – Aracaju/SE, CEP: 49.025-100. Telefone: 79 - 99673-3506, não possui e-mail;

10. Judite Ferreira de Oliveira Bomfim, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG n.º 09.812.238-00 SSP/BA e CPF n.º 011.744.945-81, filiação: Antônio Ferreira de Oliveira e Maria Ferreira de Oliveira. **Cônjuge:** José Adelmo Ribeiro Bomfim, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 807001 SSP/SE e CPF n.º 361.119.295-34, filiação: Luiz Gonzaga Bomfim e Judite Ribeiro Bomfim. Domiciliados na Praça João de Carvalho Santa, n.º 690, bairro centro, Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-9971-6357, não possui e-mail;

11. Julia Carvalho Matos, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 16635742 19 SSP/BA e CPF n.º 860.220.465-56, filiação: Paulo Sergio Matos e Eliane de Carvalho Matos, domiciliada na Rua Rodagem, n.º 27, bairro centro, na cidade de Paripiranga/BA – 48.430-000; Telefone: 75-9969-1352, não possui e-mail;

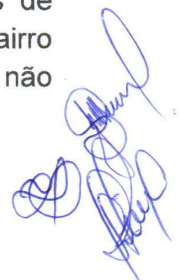
12. José Marcelo Domingos de Oliveira, brasileiro, solteiro, Sociólogo / Professor, portador do RG n.º 765063 – SSP/SE e CPF n.º 515.769.375-34, filiação: Pedro Domingos de Oliveira e Maria Craveiro de Santana, domiciliado na Rua Fernando Dias Lima, n.º 163, AP 101, bairro centro, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-99974-5948, não possui e-mail;

13. Lívia Anjos Marques, brasileira, solteira, estudante, portadora do Registro Geral CPF n.º 116.814.255-56, filiação: Marcelo Marques de Santana e Jonea Celia Anjos de Santana, domiciliada no Povoado Roça Nova, travessa do Posto Telefônico, n.º 74, bairro zona rural, na cidade de Paripiranga/BA – 48.430-000. Telefone: 75-99712-3290, não possui e-mail;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ n.º 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, n.º 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CARTILHA DE REGISTRO DE IMPRESSOS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE TERCEIRAS PESSOAS JURÍDICAS
COMUNICAÇÃO - PARIPIRANGA/BA

Ana Maria Sestini, SCS S/E
Enfermeira autorizada



14. Maria Helissiane Souza Santana, brasileira, união estável, auxiliar administrativa, portadora do RG n.º 23.580.478-99 SSP/BA e CPF n.º 094.493.755-18, filiação: José Helio Santos Santana e Gessiane dos Santos Souza. Cônjuge: Elielton Conceição Alves, brasileiro, união estável, auxiliar administrativo, portador do RG n.º 3.622.027-2 SSP/SE e CPF n.º 074.876.215-96, filiação: Ailton Alves Santos e Helenita de Jesus Conceição. Domiciliados no Povoado Maria Correia, n.º 132, casa, zona rural 4, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-99907-8102, não possui e-mail;

15. Mariana Andrade Santana, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG n.º 038433940 SSP/SE e CPF n.º 081.962.715-14, filiação: Reginaldo Vieira Santana e Maria José Silva de Andrade Santana, domiciliada no Sítio Mulumbu da Lagoa Preta, 18, zona rural, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-99897-5900, não possui e-mail;

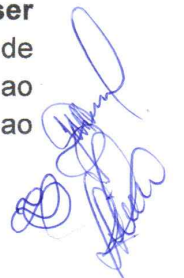
16. Moabe Tenório Cavalcante Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG n.º 14467713 00 SSP/BA e CPF n.º 022.483.405-32, filiação: José Washington Messias Santos e Lílian Oliveira Cavalcante Santos, domiciliado na Rua do Campo Velho, 67, casa, bairro centro, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-99803-5514, não possui e-mail;

17. Sonia Matos Lima, brasileira, solteira, microempresária individual, portadora do RG n.º 1.203.387 SSP/SE e CPF n.º 896.487.905-82, filiação: Antônio Matos Carregosa e Altair Virginia Lima Carregosa, domiciliada na Avenida Salustiano Domingues de Santana, 1140, casa, bairro centro, na cidade de Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: 75-9816-5004, não possui e-mail.;

18. Thereza Cristina Fraga Pimentel Nunes, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG n.º 02.344.503-3 SSP/SE e CPF n.º 034.964.995-24, filiação: Francisco Menezes Pimentel e Josefa Fraga Pimentel. Cônjuge: Paulo Nunes de Melo Neto, brasileiro, casado, microempreendedor, portador do RG n.º 31924026 SSP/SE e CPF n.º 042.854.195-05, filiação: José Milício dos Santos e Eliane Araujo Melo. Domiciliados na Rua Manoel Pereira Guimaraes, n.º 5, bairro Luzia, Aracaju/SE CEP 49.048-240. Telefone: 75-9925-2111, não possui e-mail.

Registrado os presentes, passou-se a deliberar sobre os pontos previstos no edital de convocação, nos termos do Estatuto em vigor, quais sejam: **a) Alteração Estatutária; b) Alteração de endereço da sede e c) Assuntos Gerais**. Em conformidade com o Estatuto, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Cleiton Antonio de Oliveira**, designando a Sra. **Sonia Matos Lima** para secretariar esta Assembleia, ambos previamente qualificados. Declarados abertos os trabalhos, foi iniciado o exame dos itens constantes da pauta. Em observância ao edital de convocação, o senhor Presidente iniciou a análise do item **a) Alteração Estatutária**: neste viés, foi apresentada a **proposta de atualização da redação do Artigo 34º do Estatuto Social**. Esclareceu-se que o texto então vigente, ao prever que os membros da Diretoria Executiva **poderiam ser reconduzidos 'por igual período'**, não especificava de forma clara a possibilidade de reeleições sucessivas, o que poderia dar margem a interpretações divergentes quanto ao limite de mandatos. Com o propósito de sanar tal imprecisão e conferir maior clareza ao

CARTEIROS E TÍTULOS DE INDÍGENAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS COM O ENDEREÇO PARIPIRANGABA
Avenida Maria Sílvia, Sudoeste
Estrada de acesso à Universidade



dispositivo, propôs-se que o referido artigo passasse a prever expressamente o **direito a reeleições sucessivas**, desde que mediante **aprovação da Assembleia Geral** e em conformidade com as demais disposições estatutárias. Ressaltou-se que a alteração visa assegurar maior segurança normativa e garantir a continuidade administrativa quando assim deliberado pelos associados. A proposta de alteração do referido artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 34º – A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mediante indicação do Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleições sucessivas por igual período, observadas as seguintes disposições.

Dessa forma, após a exposição da proposta e inexistindo ressalvas, a Assembleia aprovou por unanimidade a **alteração da redação do Artigo 34º do Estatuto Social**, que passa a vigorar conforme a redação apresentada a partir desta data. Dando prosseguimento às alterações estatutárias, será realizada a **atualização da redação do Artigo 2º do Estatuto, no que se refere aos desígnios finalísticos e atividades**. Esclareceu-se que tal ajuste se faz necessário para assegurar a correspondência entre as atividades efetivamente exercidas e aquelas formalmente previstas no Estatuto. Nesse sentido, para corroborar com a alteração acima mencionada, se faz pertinente **atualizar o Artigo 6º** quanto a alterações e exclusões de CNAEs. Assim, ressaltou-se que essas alterações são imprescindíveis para adequação do cadastro da entidade às efetivas atividades desempenhadas no âmbito das especialidades médicas e clínicas. Destacou-se que alguns códigos deixaram de representar com precisão as práticas atualmente desenvolvidas, enquanto outros passaram a ser indispensáveis para refletir, de forma fidedigna, as áreas de atuação, procedimentos realizados e modalidades de atendimento oferecidas. Saliou-se, ainda, que tal atualização visa assegurar conformidade com as normas regulatórias, evitar inconsistências cadastrais junto aos órgãos competentes e garantir maior transparência e segurança jurídica nas operações da entidade, garantindo alinhamento às normas aplicáveis, precisão técnica e maior segurança jurídica no enquadramento institucional. Em seguida, teve início a apreciação do item **b) Alteração de endereço da sede**; a Presidência informou que se tornou necessária a mudança da sede do **Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP**, uma vez que o imóvel anteriormente utilizado, situado no **Largo 02 de Julho, nº 334, 1º andar, sala 04, Centro, Paripiranga/BA, CEP 48.430-000**, já não atendia de forma adequada às necessidades atuais da entidade, especialmente no que se refere ao espaço disponível, organização interna e condições estruturais para o desenvolvimento de suas atividades. Os membros presentes justificaram que, após avaliação, concluiu-se que a permanência no endereço anterior não seria mais viável, razão pela qual optou-se pela busca de um local mais adequado, proporcionando melhores condições de estrutura, acessibilidade e funcionamento para as atividades do INASP. O novo endereço da sede do INASP, será: **RUA DESEMBARGADOR LAFAIETE VELOSO, Nº 49, TRECHO 1, TORRE, PARIPIRANGA/BA, CEP 48.432-280**. Diante das informações apresentadas e considerando que a alteração trará melhorias ao desempenho institucional, a Assembleia

CAROLINE REIS VASCONCELOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA


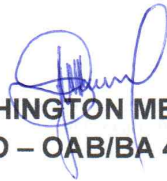
[Assinatura]
Jairo Costa Noronha, Sócio e
Enfermeiro autônomo

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

[Assinatura]




Geral Extraordinária deliberou pela **aprovação da alteração do endereço da sede**, autorizando os registros e atualizações necessárias no estatuto e perante os órgãos competentes. Os atos foram aprovados por unanimidade pelos membros e associados presentes. Ato contínuo, suspendeu-se a reunião pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para possibilitar a análise documental estatutária pelos conselheiros e membros indicados. **Após a retomada dos trabalhos, todos os assuntos deliberados foram aprovados por unanimidade pelos membros presentes.** Por fim, iniciou-se a avaliação do item “c” – Assuntos Gerais. Não havendo manifestações, o senhor Presidente **declarou que as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária observaram rigorosamente o quórum previsto no artigo 20º do Estatuto Social.** Em seguida, facultou a palavra aos presentes e, não havendo quem quisesse se manifestar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta **Assembleia Geral Extraordinária**, determinando a mim, **Sonia Matos Lima**, que servia como Secretária, que lavrasse a presente ata e a encaminhasse para registro junto aos órgãos competentes, a fim de surtir os efeitos legais. A presente ata é assinada por mim, pelo Presidente e pelo Advogado, como sinal de aprovação. Os demais presentes assinaram a lista de presença anexa. **Declaramos que a presente ata é cópia fiel do que consta no livro de atas. Sob pena da lei.**


SONIA MATOS LIMA
SECRETÁRIA
CPF nº 896.487.905-82
CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EXECUTIVO
CPF nº 038.760.495-20
JOSE WASHINGTON MESSIAS SANTOS
ADVOGADO – OAB/BA 41.366

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO DE PARIPIRANGA
Rua Fernando Dias Lima sn - 48430-000 - Paripiranga-BA
Telefone (75)9 9954-0781 - Edivaldo Ribeiro Freire - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA (17678) ,SONIA MATOS LIMA (18416)
Emol: R\$ 6,6 Taxa: R\$ 7,2 Total: R\$ 13,80
Em testemunho () de verdade.
JOAO RIBEIRO DE SANTANA NETO - ESCRIVENTE
Paripiranga-BA 10/12/2025
Selo(s) 2171 AB 274023-6 2171 AB
274024-4
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
João Ribeiro de S. Neto
Escrivente de cartório
Tabelionato de Notas de Paripiranga, BA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA

João Ribeiro de Santana Neto
Escrivente Autorizada





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARIPIRANGA
OFICIAL: SEBASTIÃO FREIRE DO NASCIMENTO JÚNIOR
PRAÇA PEDRO RABELO DE MATOS, Nº 44, CENTRO, PARIPIRANGA/BA-BA, CEP: 48.430-007,
FONE: (75)9982-2553, email: cartorioparipiranga.ba@gmail.com

Livro: A-18
Fl. 28\50v

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Certifico e dou fé que nesta data AVERBEI os(as) ATA, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE E ASSUNTOS GERAIS do(a) INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO - INASP - CNPJ: 29.099.982/0001-00 representada por Cleiton Antonio de Oliveira - CPF: 038.760.495-20, compreendendo (requerimento, lista de presença, ata de averbação, edital de convocação, estatuto social).

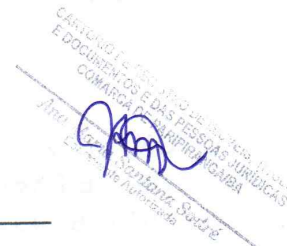
Protocolado(a) em 11/12/2025 sob: nº 557, às folhas 28, do livro de protocolo PJ nº 1.

Averbado(a) sob: AV. 36, do registro 399 lançado em 09/10/2017 às folhas 224 a do livro A-9, anexado à ficha nº 298.

Recolhidas as custas no valor de **R\$ 487,14**, Emolumentos R\$ 235,29, Taxa Fiscal R\$ 167,09, FECOM R\$ 59,43, Def. Pública R\$ 6,24, PGE R\$ 9,35, FMMPBA R\$ 4,87, FEURB 4,87, através do(s) DAJE(s):
Nº 2169 002 050012

Paripiranga/Ba - BA, 16 de Dezembro de 2025

Ana Maria Santana Sodré
ESCREVENTE AUTORIZADA



Data\Hora Impressão: 16/12/2025 14:28:41




v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 09:26:08 que o documento de hash (SHA-256) a6d25ec2c12453101018c80cab1988ad7ef62773b98c759bca8f5a71f774872d foi validado em 01/04/2026 09:25:01 através da transação blockchain 0xe60bd18af55697da31822162cb0b4ce051095918d2af3fe53e9125cbdc2e061b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312748)



ANEXO I

- Lista de presença.....folha única

CARTEIRO E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA



Arlindo José de Araújo, Sócio Sr.
Escritório Autorizada

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352




v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 09:26:08 que o documento de hash (SHA-256)
a6d25ec2c12453101018c80cab1988ad7ef62773b98c759bca8f5a71f774872d foi validado em 01/04/2026 09:25:01 através da transação blockchain
0xe6bd18af55697da31822162cb0b4ce051095918d2af3fe53e9125cbdc2e061b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312748)



LISTA DE PRESENÇA

Estavam presentes os seguintes associados na Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP**, que assinam a presente lista.

ASSOCIADO	ASSINATURA
1. Blenda Airam Alves Teixeira CPF nº 048.949.465-05	<i>Blenda Airam Alves Teixeira</i>
2. Claudivânia Santana Andrade CPF nº 028.752.295-40	<i>Claudivânia Santana Andrade</i>
3. Cleverton José Silveira Oliveira CPF nº 664.029.725-68	<i>Cleverton José Silveira Oliveira</i>
4. Cleiton Antonio de Oliveira CPF nº 038.760.495-20	<i>Cleiton Antonio de Oliveira</i>
5. Dhara Mariana Santos Barbosa CPF nº 068.479.565-50	<i>Dhara Mariana Santos Barbosa</i>
6. Elielton Conceição Alves CPF nº 074.876.215-96	<i>Elielton Conceição Alves</i>
7. Elivelton Conceição Alves CPF nº 059.475.195-00	<i>Elivelton Conceição Alves</i>
8. Jennifer Naraiane de Souza Santos CPF nº 058.474.265-77	<i>Jennifer Naraiane de Souza Santos</i>
9. Jéssica Santos Silva CPF nº 407.380.748-02	<i>Jéssica Santos Silva</i>
10. Judite Ferreira de Oliveira Bomfim CPF nº 011.744.945-81	<i>Judite Ferreira de Oliveira Bomfim</i>
11. Julia Carvalho Matos CPF nº 860.220.465-56	<i>Julia Carvalho Matos</i>
12. José Marcelo Domingos de Oliveira CPF nº 515.769.375-34	<i>José Marcelo Domingos de Oliveira</i>
13. Livia Anjos Marques CPF nº 116.814.255-56	<i>Livia Anjos Marques</i>
14. Maria Helissiane Souza Santana CPF nº 094.493.755-18	<i>Maria Helissiane Souza Santana</i>
15. Mariana Andrade Santana CPF nº 081.962.715-14	<i>Mariana Andrade Santana</i>
16. Moabe Tenório Cavalcante Santos CPF nº 022.483.405-32	<i>Moabe Tenório Cavalcante Santos</i>
17. Sonia Matos Lima CPF nº 896.487.905-32	<i>Sonia Matos Lima</i>
18. Thereza Cristina Fraga Pimentel Nunes CPF nº 034.964.995-24	<i>Thereza Cristina Fraga Pimentel Nunes</i>

CARIMBO E REGISTRO DE IMPRESSÃO, FÉLIX E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS FÍSICAS
CARIMBO DE MARCADURA

Carimbo Autorizado

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
 Largo 02 de Julho, nº 334, 1º andar, sala 04 - Centro. Paripiranga – BA - CEP: 48.430-000.
 (75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 09:26:08 que o documento de hash (SHA-256)
 a6d25ec2c12453101018c0cab1988ad7ef62773b98c759bca8f5a71f774872d foi validado em 01/04/2026 09:25:01 através da transação blockchain
 0xe60bd18af55697da31822162cb0b4ce051095918d2af3fe53e9125cbdc2e061b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312748)



ANEXO II

- Estatuto Consolidado.....9 a 36 (sequência de 1 a 28)

CAROLINA LEAL REGISTRO DE TÍTULOS,
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
CAMARÁ DE REGISTRO DE CARUARUA



Carolina Leal
Escrivente autuada

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CAPÍTULO I
DESIGNAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – também designado pela sigla - **INASP**, é um instituto com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica, **fundada em 09 de outubro do ano 2017**, com Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na República Federativa do Brasil **CNPJ/MF Nº: 29.099.982/0001-00**, é constituído sob a forma de associação civil do tipo **Organização da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS)**, de direito privado, **sem fins lucrativos**, com atividade de **interesse social**, com finalidade de **utilidade pública**, aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, gestão administrativa, assistência social, educação e tecnologia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, **com base jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º O INASP tem SEDE E FORO, na cidade de Paripiranga - Bahia na Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Bairro Torre, CEP 48.432-280, poderá ainda, instalar, encerrar ou transferir filiais, constituir escritórios ou representações em qualquer Município Brasileiro;

§2º O INASP possui as seguintes filiais: FILIAL 01: INASP – ARACAJU/SERGIPE, Rua Ananias Azevedo, nº 159 – Loja 11 - Edifício Galeria Alice– Bairro 13 de Julho – Aracaju - Sergipe – CEP: 49.020-085 e **FILIAL 02: INASP – JUAZEIRO/BAHIA**, Rua Almirante Saldanha da Gama, nº 0 – Bairro Country Club – Juazeiro - Bahia – CEP: 48.902-241;

§3º O INASP, enquanto Organização Social da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS), não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade **sem caráter beneficente de Assistência Social**;

Parágrafo Único: O **INASP** obedecerá no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, da universalidade de acesso, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, classe social ou política.

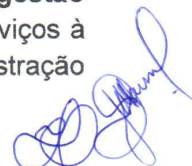
**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O INASP tem como objetivo principal promover o **aprimoramento e apoio da gestão em saúde**, contribuindo para a eficiência, qualidade e equidade na prestação de serviços à população. Como também, em **gestão administrativa**, buscando fortalecer a administração

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CAROLINE TEÓFILO DE SOUZA, TITULAR
E DOCENTES E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA

Ass: Carol Teófilo de Souza
Assistente Administrativa

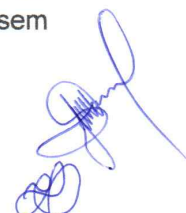


pública e a defesa de direitos sociais por meio de iniciativas estratégicas, capacitação e inovação com aprimoramento no apoio a gestão pública. Entre seus **desígnios finalísticos** estão as **atividades abaixo** relacionadas:

1. Apoio e gestão na área de saúde e administrativa, podendo executar procedimentos e desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas, com ênfase na área de saúde e gestão administrativa;
2. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado, não se restringindo ao campo assistencial e curativo;
3. Atuar na prestação de serviços médico-hospitalares em regime de internação, com estrutura completa para atendimento clínico, cirúrgico e laboratorial. Inclui hospitais gerais e especializados, públicos ou privados, com serviços de enfermagem, diagnóstico e tratamento;
4. Promoção de ações de promoção às crianças, aos adolescentes aos jovens, adultos e idosos carentes, promoção de ações de amparo, defesa, promoção e proteção a família, dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social;
5. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e níveis hierárquicos do Sistema Único de Saúde – SUS;
6. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
7. Desenvolvimento de Programas e atendimento à população pobre e carente, com ênfase na área de saúde;
8. Promover atividade física/esportivas, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer;
9. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, hospitais, mas a eles não se restringindo;
10. Atuar na prestação de serviços odontológicos em âmbito ambulatorial, destinados ao atendimento clínico, preventivo, restaurador e cirúrgico de baixa complexidade, sem necessidade de internação hospitalar. A atividade envolve a realização de consultas, diagnósticos, procedimentos odontológicos básicos e especializados, acompanhamento terapêutico e ações de promoção, prevenção e reabilitação da saúde bucal.
11. Promoção, proteção, defesa e garantia de direitos sociais fundamentais, assegurados pela Constituição Federal e por legislações específicas. Tais atividades envolvem ações de apoio, orientação, mobilização, controle social e desenvolvimento de iniciativas que visem fortalecer a cidadania, a inclusão social e o acesso a políticas públicas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS REFEIÇÕES JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA

Alcides Manoel de Oliveira
Escritário Público



12. Apoio a instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos, não se restringindo somente na área de saúde;
13. Promoção da Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social;
14. Atuar na dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social, com ênfase na área da saúde;
15. Promoção Realização de congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação área de saúde federal, estadual e municipal; difusão e incentivo à conscientização para o fortalecimento da política de saúde a nível nacional, com ênfase na área de saúde;
16. Atuar na prestação de assistência pré-hospitalar móvel em situações de urgência e emergência, por meio de unidades motorizadas e equipadas para atendimento imediato a pacientes em risco iminente de vida, agravo súbito à saúde ou ocorrências que exijam intervenção rápida;
17. Atuar na prestação de serviço hospitalar altamente especializado destinado ao atendimento integral, contínuo e intensivo de pacientes em estado crítico ou potencialmente grave, que necessitam de monitorização constante, suporte avançado de vida e equipe multiprofissional disponível em regime ininterrupto;
18. Atuar na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de alta complexidade, por meio de veículos especialmente equipados para atuar como Unidade de Terapia Intensiva em deslocamento. Esses serviços destinam-se ao atendimento de pacientes em estado grave ou crítico, oferecendo suporte avançado de vida e intervenções imediatas durante o transporte;
19. Atuar em atividades de atendimento hospitalar em regime de internação, incluindo todos os serviços especializados oferecidos dentro do ambiente hospitalar, bem como em serviço hospitalar altamente especializado destinado ao atendimento integral, contínuo e intensivo de pacientes em estado crítico ou potencialmente grave, que necessitam de monitorização constante, suporte avançado de vida e equipe multiprofissional disponível em regime ininterrupto;
20. Promover a prestação de serviços profissionais destinados à avaliação, diagnóstico, orientação, intervenção terapêutica e acompanhamento psicológico e psicanalítico de indivíduos, grupos e famílias, com foco na promoção da saúde mental, bem-estar emocional e desenvolvimento psicossocial;
21. A promoção da pesquisa científica, no ensino, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à saúde, à cultura, à ação social, à defesa do consumidor, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, com ênfase na área de saúde;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA

Auto
Lorevânio Azeiteiro

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



22. Promoção de cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, com ênfase na área da saúde, inclusive com emissão de certificados;
23. Incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, como o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, entre outros, com ênfase na área de saúde;
24. Promoção de estudo de viabilidade técnica, desenvolvimento e instalação de sistemas, equipamentos de tecnologia da área médica, com aplicações via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico e com ênfase na área de saúde;
25. Realizar parcerias para execução de projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado, com ênfase na área de saúde;
26. Promoção e realização de eventos esportivos, de pequeno, médio ou grande porte. Envolve tanto eventos amadores quanto profissionais, incluindo competições, torneios, campeonatos, festivais e demonstrações esportivas;
27. Atividade de gestão hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra especializada e subcontratação, se necessário for; fornecimento de telemedicina e tele saúde, através de estrutura própria ou parcerias com empresas especializadas; levantamento de dados, consultoria e demais serviços em gestão de educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público; fornecimento de sistemas e infraestrutura tecnológica para a educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público, com ênfase na área de saúde;
28. Atuar na prestação de serviços terapêuticos baseados em práticas integrativas, tradicionais ou complementares, que visam a promoção da saúde, prevenção de doenças, bem-estar físico e emocional, de acordo com métodos reconhecidos pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do SUS;
29. Projetos e execução na área de engenharia clínica, com ênfase na área de saúde;
30. Promover a prestação de serviços de terapia ocupacional, voltadas à promoção, prevenção, reabilitação e reintegração de indivíduos com dificuldades temporárias ou permanentes no desempenho de suas atividades de vida diária, trabalho, estudo ou participação social.;
31. Atuar na área de pesquisa científica, estudos aplicados, análises e desenvolvimento experimental voltados às áreas das ciências sociais e humanas. Envolve a produção de conhecimento, metodologias, relatórios, diagnósticos e projetos que buscam compreender fenômenos sociais, culturais, econômicos, políticos e comportamentais;
32. Atua no fornecimento de serviços, equipamentos, materiais e estrutura necessária para permitir que pacientes recebam assistência à saúde diretamente em seus domicílios, de forma segura, contínua e adequada às suas necessidades clínicas;
33. Atua no apoio, orientação, acompanhamento e serviços complementares a pessoas diagnosticadas com câncer ou HIV/AIDS, bem como a seus familiares e cuidadores.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CARIMAR LEITE FERREIRA DE SOUZA
E DOCUMENTOS E DAS PESQUISAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA

Ass: [Assinatura]
Carimara Leite Ferreira de Souza
Conselheira Tutelada

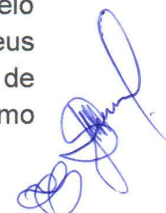
[Assinatura]



34. Promoção de serviços complementares e auxiliares às atividades educacionais formais e não formais, oferecendo suporte operacional, técnico, pedagógico ou administrativo às instituições de ensino, estudantes e profissionais da área;
35. Desenvolver atividades voltadas à promoção, fortalecimento e difusão da cultura e das artes, por meio da realização de eventos culturais, oficinas, cursos, ações educativas, projetos formativos, preservação e valorização do patrimônio cultural, apoio a artistas e grupos culturais, e demais iniciativas destinadas ao estímulo da participação social e ao acesso às manifestações culturais em suas diversas expressões;
36. Promover ações de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da realização de cursos, treinamentos, workshops, consultorias, palestras e programas de desenvolvimento gerencial e técnico, voltados à melhoria das competências, habilidades e desempenho de profissionais, equipes e organizações em diversos setores;
37. Promover e realizar feiras, congressos, seminários, exposições, eventos comemorativos e demais atividades similares, incluindo planejamento, coordenação, logística, produção, contratação de serviços, divulgação, estruturação dos espaços e execução das ações necessárias ao pleno desenvolvimento dos eventos de natureza social, cultural, educacional, institucional ou comunitária;
38. Atua na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, abrangendo atividades combinadas de escritório, tais como organização de documentos, atendimento administrativo, elaboração e controle de registros, suporte a rotinas gerenciais, serviços de secretaria, processamento de informações, execução de tarefas burocráticas e demais ações necessárias ao funcionamento eficiente das atividades internas da entidade.
39. Atua na execução de atividades de administração, gerenciamento e supervisão de obras, incluindo planejamento, controle de cronogramas, coordenação de equipes, acompanhamento técnico, fiscalização dos serviços, gestão de materiais e insumos, contratação de prestadores, monitoramento de custos e garantia da execução conforme projetos, normas técnicas e requisitos legais, assegurando a adequada condução das etapas construtivas.
40. Realizar o aluguel, montagem, desmontagem e disponibilização de palcos, coberturas, tendas e demais estruturas temporárias, destinadas à realização de eventos culturais, artísticos, educacionais, esportivos, sociais ou institucionais, incluindo suporte técnico, logística e serviços complementares necessários à instalação e utilização adequada dessas estruturas.
41. Atura na realização de coleta, recolhimento, transporte e manejo de resíduos sólidos não perigosos, provenientes de atividades domiciliares, comerciais, institucionais ou públicas, incluindo materiais recicláveis, resíduos urbanos comuns e demais descartes que não apresentem risco químico, biológico ou tóxico, assegurando sua destinação adequada conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.
42. Desenvolver ações de representação, organização, apoio e articulação coletiva, por meio de atividades associativas voltadas à promoção de interesses comuns de seus associados, incluindo a realização de reuniões, projetos, eventos, programas de cooperação, atividades sociais, comunitárias, educativas ou institucionais, bem como

CAROLINE DE OLIVEIRA DE MOURA, TITULAR
EDUCACIONAIS E DAS PESQUISAS JURÍDICAS
CUNHAR DE MOURA MARGAIBA
Assinatura autorizada
Licença autorizada

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP – CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



outras iniciativas voltadas ao fortalecimento associativo e ao desenvolvimento de finalidades sociais não enquadradas em classificações específicas anteriores.

43. Promover o intercâmbio e cooperação com outras sociedades científicas de interesses afins, com ênfase na área de saúde;
44. Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições, com ênfase na área de saúde;
45. Promoção de estudo técnico de viabilização da utilização, instalação e manutenção de tecnologia, soluções de informática com sistemas para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
46. Implantação e manutenção de sistemas Informatizados de regulação das atividades de saúde e outros serviços sociais (a regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população quanto à saúde, meio ambiente, etc.), com ênfase na área de saúde;
47. Ofertar e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
48. Promover, assessorar e gerir serviços de laboratório clínico, radiologia e anesthesiologia;
49. Promover, assessorar e gerir serviços de centros cirúrgicos;
50. Promover, assessorar e gerir serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais, em vista da ênfase na área de saúde;
51. Promover, assessorar e gerir os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única;
52. Promover, assessorar e gerir as atividades de centros de parto;
53. Promover, assessorar e gerir atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências: as atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências;
54. Promover e assessorar atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de projetos em conformidade com as exigências da Lei 13.019/2014, com ênfase na área de saúde, educação, serviços públicos, assistência social e gestão administrativa;
55. Oferta e desenvolvimento da educação básica formada pela educação infantil incluindo creche, ensino fundamental e ensino médio;
56. Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência e educação para a promoção dos princípios da Administração Pública, mencionados no texto constitucional, legislação complementar e ordinária brasileira;

CARTEIRO DE REGISTRO DE BREVÊS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMUNIDADE PARIPIRANGA/BA

[Assinatura]
Governante Autônomo

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP – CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

[Assinatura]



§ 4º A atuação da entidade deverá sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público, norteando-se pelas diretrizes legais, sanitárias e técnicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Art. 4º - O INASP deverá também com observância dos preceitos legais e estatutários, visando plena consecução de suas finalidades, celebrar convênios, acordos, protocolos, cooperação técnico científica e de contratos, com o poder público e entidades de natureza semelhantes operando em rede, em todos os níveis, pessoas físicas e jurídicas, empresas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, desde que não cause prejuízo a este Instituto em linhas materiais, programáticas e financeiras.

Art. 5º - O INASP tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do art. 203 da Constituição Federal de 1988, dos quais se destacam:

1. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
2. A assistência social a criança e ao adolescente, ao jovem, ao idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a educação profissional e na realização de programas de aprendizagem;
3. A promoção de estágio de educandos, atuando como agente de integração na forma de legislação aplicável;
4. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
5. Prestar serviços de atendimento a usuários e assessoramento a outras Entidades, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
6. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.
7. A observância dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 6º - O INASP a título de registro, quanto a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), entre outras já expostas nos artigos acima, os serviços abaixo relacionados:

1. 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
2. 8800-6/00 – Serviço de assistência social sem alojamento;
3. 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
4. 8610-1/02– Atividades de urgência e emergência; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
5. 8640-2/99– Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica; atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
6. 8630-5/02– Atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares;
7. 85630-5/03 – Atividades médicas ambulatoriais restrita a consultas;
8. 8530-5/04 – Ambulatório Odontológico;
9. 8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

SECRETARIA DE REGISTRO DE BENS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA-BA
R. Manoel Soares, Sudeste
Lauréate em Direito



10. 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
11. 8650-0/01 – Atividades de enfermagem; atividades de enfermagem, em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
12. 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia; atividades de fisioterapia em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
13. 8650-0/06 – Atividades de fonoaudiologia; atividades de fonoaudiologia em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
14. 8650-0/02 – Atividades de profissionais de nutrição;
15. 8650-0/99 – Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente; atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
16. 8640-2/02 - Laboratórios de Análises Clínicas em Unidades Móveis; atividades de laboratórios clínicos;
17. 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
18. 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
19. 8640-2/08 – Serviços de diagnósticos por registro gráficos – EGG, EEG e outros exames análogos;
20. 3250-7/06– Serviços de prótese dentária; serviços de prótese dentaria, em convenio com o sus;
21. 3250-7/09 – Serviços de laboratórios ópticos;
22. 8640-2/10 – Serviços de quimioterapia;
23. 8640-2/11 – Serviços de radioterapia;
24. 8640-2/06 – Serviços de ressonância magnética;
25. 8640-2/04 – Serviços de tomografia;
26. 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; unidades móveis de atendimento a urgência ligadas a planos de saúde, exceto UTI móvel; unidades móveis terrestres para atendimento a emergências, exceto UTI;
27. 8621-6/01 – UTI (Unidade de terapia intensiva) móvel;
28. 8630-5/06 – Serviços de vacinação e imunização humana; serviços de vacinação e imunização humana através de convenio com o SUS;
29. 8690-9/02 – Atividades de bancos de leite humano; atividades de bancos de leite humano em convenio com SUS;
30. 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
31. 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;
32. 9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
33. 8690-9/01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana através de convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
34. 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional; atividades de terapia ocupacional em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
35. 7220-7/00– Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

CARIMBO DA PROTOCO DE ATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E SISTEMAS JURÍDICOS COMARCA DE PARIPIRANGA

[Assinatura]

Arro Maria, 10 de Junho de 2026

Luiz Roberto Augusto de Azevedo

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

[Assinatura]



36. 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
37. 8711-5/03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
38. 8711-5/04 – Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids;
39. 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
40. 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
41. 8512-1/00 - Educação infantil – pré-escola;
42. 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;
43. 8520-1/00 – Ensino Médio; educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional; ensino à distância; educação especial;
44. 8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico;
45. 8513-9/00 – Ensino Fundamental;
46. 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
47. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
48. 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
49. 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
50. 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
51. 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
52. 4399-1/01 – Administração de obras;
53. 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
54. 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
55. 9499-5/00 – Atividades associativas não especificada anteriormente;

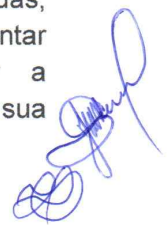
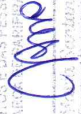
Art. 7º - O INASP não tem e não terá caráter político-partidário, devendo seus objetivos e finalidades restringirem-se ao que determina as primícias estatutárias.

Art. 8º - Para assegurar o pleno alcance de seus objetivos e finalidades institucionais, o INASP poderá adotar, desenvolver e implementar atividades de cooperação, integração e articulação com diferentes setores da sociedade, observando sempre o interesse público, o benefício coletivo e a legislação vigente. Nesse sentido, a entidade poderá:

- I – Estabelecer parcerias, alianças estratégicas, colaborações técnicas, científicas, culturais e tecnológicas com organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas ou jurídicas cujos propósitos e valores sejam compatíveis com as finalidades estatutárias do INASP;
- II – Celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, acordos, ajustes, protocolos de intenções e demais instrumentos jurídicos necessários para a execução conjunta de projetos, atividades, programas ou ações que contribuam para a promoção da saúde, o fortalecimento da gestão, o desenvolvimento institucional e o aprimoramento técnico-profissional;
- III – Estabelecer acordos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando captar recursos, financiar projetos, implementar programas de desenvolvimento, estruturar ações estratégicas e garantir a sustentabilidade econômica e financeira da entidade, sempre em conformidade com sua

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA
Cidade de Paripiranga, 04 de Junho de 2026.
Ato de Autorização nº 001/2026
CATEGORIA: AUTORIZAÇÃO



natureza não lucrativa;

- IV – Firmar parcerias com a Administração Pública, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como com órgãos governamentais, fundações públicas, autarquias, consórcios intermunicipais e entidades do terceiro setor, para execução de atividades, prestação de serviços, desenvolvimento de pesquisas, capacitações, programas de saúde e demais ações de interesse público;
- V – Participar de redes, fóruns, conselhos, grupos de trabalho e demais instâncias de participação social e institucional, visando o intercâmbio de experiências, o fortalecimento da governança e o aprimoramento das políticas e práticas de gestão em saúde.

§ 1º As parcerias e instrumentos firmados pelo INASP deverão observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade e interesse social.

§ 2º Toda cooperação estabelecida pela entidade deverá estar alinhada às suas finalidades estatutárias, vedada qualquer atividade que desvirtue sua natureza não lucrativa ou que comprometa o interesse público.

Art. 9º - O INASP, na consecução de suas finalidades e objetivos, preceituará o seguinte:

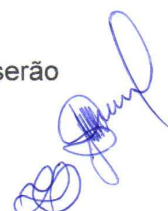
- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais apenas no território brasileiro;
- II. **Prestar serviços gratuitos e permanentes à população em vulnerabilidade social**, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas na distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 10º - No sentido de alcançar seus objetivos o INASP poderá ainda:

- I. Treinar e capacitar profissionais em programas de reciclagem de recursos humanos com técnicas avançadas de engenharia de clínica hospitalar e de software;
- II. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos de saúde de grande porte e complexidade;
- III. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como o treinamento do pessoal técnico envolvido;
- IV. Celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos válidos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V. Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;
- VI. Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação, principalmente na gestão fiscal, previdenciária e regularização fundiária;
- VII. Organizar eventos sociais beneficentes e sorteios de bens, cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos seus objetivos institucionais.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA – CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CAROLINA E. DE SAUS E. DE SAUS
E. COELHO E. DE SAUS
COMARCA DE PARIPIRANGA
BA
11/07/2026
Carimbo de autenticidade



Parágrafo Único – O **INASP**, quando das oportunidades de qualificação em Organização Social, obrigará-se a atender integralmente a legislação do Ente Federado, seja ele Município, Estado ou a própria União, solicitante da referida qualificação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO DIREITOS, DEVERES, PERDAS DAS CONDIÇÕES DE ASSOCIADO.

Art. 11º - Os associados são pessoas que fazem parte do quadro associativo civil do INASP, com a finalidade de cooperar sem pretensão em remuneração ou bens da entidade. Todas as pessoas são livres e podem ser admitidas a partir dos seus dezoito (18) anos completos, que estejam ligadas ao objetivo, para o seu ingresso, deverá este preencher ficha de inscrição da entidade ou nomeação em ATA de assembleia geral que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente descrito no livro de associados, com limitação de associados, pessoas físicas ou jurídicas, no máximo de cinco categorias distinguidas abaixo:

- 1. Instituidores:** participam do ato jurídico de constituição e assinam termo de compromisso para agente de promoção, modernização e eficiência da administração pública em todas as áreas incluindo saúde, educação, administração e ampliação dos princípios constitucionais.
- 2. Mantenedores:** são associados, que no Conselho de Administração foram indicados e reconhecidos como pessoas idôneas e afim com os objetivos da entidade. Com a responsabilidade de promover meios para manutenção da entidade, com direito a votar e ser votado em todos os níveis da associação.
- 3. Contribuintes:** quaisquer pessoas que venha a cooperar financeiramente, ou com serviços voluntários, admitidas pelo conselho administrativo.
- 4. Beneméritos:** aqueles que prestam relevantes serviços ou fazem contribuições consideráveis, a juízo do conselho administrativo, com vistas ao desenvolvimento social. Podem prestar serviços como responsáveis técnicos.
- 5. Beneficiários:** pessoas físicas identificadas com o objeto da entidade, seguindo critérios determinados pelo conselho diretivo da entidade.

§ 1º: O instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, **que serão admitidos, após deliberação do Conselho de Administração.**

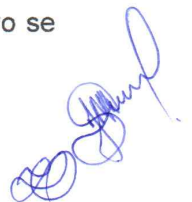
§ 2º: Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

§ 3º: Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INASP, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º: Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do INASP, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

Classificação de Segurança e de Integridade, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PARIPIRANGA/BA
Zena Tavares Aguiar, Sócio
Resolvidor, responsável



DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 12º - Para tornar-se associado o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pelo INASP, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração no mínimo, por 02 (dois) de seus membros ou nomeação em ATA de assembleia geral.

Parágrafo Único: Considerar-se-á sócio aquele que, após apresentação e entrega de formulário de candidatura a sócio, obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou a aprovação unânime em ata na assembleia geral.

Art. 13º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social nas seguintes hipóteses:

1. Por solicitação própria, escrita e justificada, direcionada ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva;
2. Por prática de atos lesivos aos interesses e fins do INASP ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
3. Por violação intencional dos estatutos e regulamentos do INASP ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
4. Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§1º: O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação.

§2º: A não apresentação de recurso ou a desistência de sua apresentação implicará na exclusão imediata.

Art. 14º - São deveres de todos os associados.

1. Cumprir as determinações do estatuto presente e suas orientações.
2. Desempenhar com dedicação e harmonia as funções do cargo que exercer.
3. Cumprir todos os compromissos assumidos com a entidade dentro do cargo que fora nomeado.
4. Contribuir profissionalmente e financeiramente com o crescimento da entidade.
5. Ser assíduo nas reuniões dos conselhos quando convocado.
6. Prestigiar e defender a instituição quando necessário.
7. Trabalhar em prol da associação e seus objetivos.

Art. 15º - São direitos de todos associados.

1. Ser votado para qualquer cargo administrativo. Estando quite com suas obrigações estatutárias.
2. Discutir e votar sobre temas referentes as finalidades da entidade.
3. Reclamar e exigir melhorias diante da diretoria em situações comprovadas.



4. Apresentar recursos em assembleia para tratar de temas relevantes e fiscalizadores.
5. Votar nas propostas de sua autoria.
6. Apresentar projetos e sugestões de melhorias para a entidade.
7. Eleger membros do conselho fiscal.
8. Eleger membros da diretoria.
9. Ser votado para compor os órgãos do INASP;
10. Votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação;

Art. 16º - Em consonância com o código civil, é terminantemente proibido a divisão de lucros entre seus associados.

Parágrafo Único – Os lucros, caso ocorra, conforme disposições previstas na legislação pátria, **serão designados em benefício exclusivamente da entidade**, conforme disposto no **capítulo 06** deste estatuto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º - Os órgãos que compõem a estrutura do INASP são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva;
4. Diretoria Executiva das Filiais;
5. Conselho Fiscal;
6. Conselho de Ética e Transparência;

Parágrafo Único – Aos conselheiros, administradores e dirigentes do INASP é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 18º - Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos do INASP tomarão posse em Assembleia Geral, através da presença e assinatura na ata de eleição e posse ou na lista de presença, independente de caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

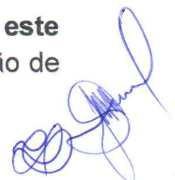

Art. 19º - **Nenhum membro** dos órgãos de administração, dirigentes, conselheiros e colegiados receberá **vencimentos pelo desempenho de seu cargo**, que se considera “*múnus*” público, **salvo a possibilidade** de concessão de ajuda de custo para participação das reuniões, viagens ou atividades para as quais sejam designados.

§ 1º – **Não se confunde como vencimentos a remuneração** pelo exercício profissional qualificado **em favor de terceiros**.

§ 2º - **A remuneração do membro da entidade somente será possível, quando este executar atividade profissional para a instituição**, não se confundido com distribuição de

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

Carimbo do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência
COMAR - Conselho Municipal de Administração
Assinado eletronicamente pelo Conselho de Administração



sempre que necessária, a fim de deliberar sobre a eleições de representantes dos associados no Conselho de Administração ou qualquer outra matéria cuja competência lhe seja atribuída por força de Lei.

§ 1º – Para tornar válidas as deliberações tratadas pela AGE, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

§ 2º – As Assembleias, **ordinárias ou extraordinárias, para eleição dos membros dos órgãos estatutários serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, nos demais atos a convocação obedecerá a **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente Executivo.

§ 3º – Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a AGO/AGE poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação.

Art. 27º - A reforma deste Estatuto, em qualquer tempo, somente se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Art. 28º - Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - 01 (um) Conselho de Administração e 01 (uma) Diretoria, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos em lei. O conselho de administração é composto por no mínimo 09 pessoas e máximo de 13 pessoas, eleitos em assembleia. Este conselho é responsável pela representação social do INASP bem como suas responsabilidades administrativas.

I. COMPOSIÇÃO

- 02 membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- 02 membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- 03 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- 01 membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo Estatuto.

§ 1º - O **mandato dos membros do conselho administrativo será de 04 (quatro) anos**, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - O conselho de administração funcionará com a presença de 2/3 dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CAROLINA LE. TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ET ALAS
EDUCACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO PAULO
Apoio Social, Jurídico, Saúde e
Lacramento Notarial



§ 3º– O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução;

§ 4º– O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§ 5º– O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º– Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§ 7º– Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

§ 8º– Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado, do Diretor-Presidente de Entidade, bem como dos titulares e suplentes do CGOS, e devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§ 9º– Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Art. 30º - Compete ao Conselho Administrativo:

1. Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
2. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
3. Indicar os diretores e administradores;
4. Propor a destituição de diretores e administradores;
5. Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
6. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados da entidade, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
7. Aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;
8. Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação;
9. Propor a alteração do Estatuto.
10. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções em assembleia.
11. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores.
12. Elaborar orçamento anual, despesas e receitas.
13. Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.

CHancelaria do Tribunal de Recursos, Tribuna
E DOCUMENTOS ESCRITOS JURÍDICAS
CORREIO ELETRÔNICO: tribuna@trf4.jus.br
7100-0000 - Brasília, DF, Brasil
Linha Verde: 0800-709-7090



14. Emitir parecer sobre operações de crédito, aquisições, alienações, outros similares.
15. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
16. Aprovar as normas de qualidade;
17. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, e demais contas da sociedade;
18. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INASP.

Art. 31º - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

1. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
2. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
3. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
4. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
5. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
6. Aprovar e dispor do Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
7. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
8. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
9. Aprovar e encaminhar ao órgão ou entidade supervisora da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e
10. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
11. Deliberar sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

Art. 32º - Ocorrendo vacância que determine um número inferior a 5 membros no Conselho Administrativo, os seus pares elegerão, dentre os associados, novos membros para completar este mínimo.

SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º - A diretoria executiva é o órgão de gestão administrativa do INASP.

§ 1º – O Instituto será integrado por uma **Diretoria Executiva de âmbito nacional** e, quando necessário, por **Diretorias Executivas de Filiais**, instituídas conforme a expansão territorial e organizacional da entidade;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE BENS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA
Aprovado em Reunião de Conselho de Administração
do Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público
Em 20/06/2026



§ 2º – Para fins de interpretação estatutária, a expressão “**Diretoria Executiva**”, sempre que utilizada de forma genérica, referir-se-á à Diretoria Executiva Nacional, órgão máximo de gestão administrativa. Nas hipóteses em que se pretenda designar, de maneira específica, a estrutura diretiva de determinada filial, esta será expressamente identificada como “**Diretoria Executiva da Filial**” acrescida da respectiva localidade, a fim de assegurar precisão terminológica e delimitação inequívoca de competências.

Art. 34º - A diretoria executiva é composta pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro eleitos em Assembleia geral Ordinária/Extraordinária com indicação do Conselho de Administração para mandato de 2 (anos), com direito a reeleições sucessivas por igual período, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A recondução será permitida por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos do Art. 59 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

§ 2º É vedada a recondução do membro da Diretoria Executiva que tenha sido responsabilizado, administrativa ou judicialmente, por ato ou omissão que cause prejuízo financeiro, moral ou institucional à entidade.

§ 3º Não será admitida a recondução do membro que, no exercício do mandato, tenha descumprido, de forma dolosa ou reiterada, deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 4º As restrições previstas nos parágrafos anteriores perdurarão enquanto subsistirem os efeitos da infração ou da penalidade aplicada.

Art. 34-A – As filiais do INASP poderão, a critério do Conselho de Administração e referendado em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, instituir Diretoria Executiva própria, com autonomia administrativa relativa, respeitados os princípios e diretrizes estatutárias da sede.

§ 1º As Diretorias Executivas das filiais serão subordinadas à Diretoria Executiva;

§ 2º Deverão prestar contas com relatórios específicos, de forma periódica e documentada ao Conselho Fiscal da entidade e a Diretoria executiva;

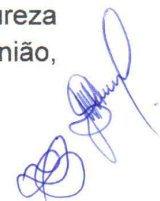
§ 3º A composição, eleição e mandato das Diretorias Executivas das filiais seguirão critérios estabelecidos no artigo 34º deste estatuto.

§ 4º Compete às Diretorias Executivas das filiais, **na ausência da diretoria executiva**, no exercício de sua **autonomia relativa administrativa**, no âmbito territorial da filial:

1. Representar o INASP em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;
2. Celebrar contratos e convênios em nome do INASP;
3. Emitir procuração para que o outorgado o represente em sua totalidade, na abertura de conta bancária e sua movimentação, autorizar, cobrança, recebimento, credenciamento, participação em licitações, chamamentos públicos, convênios e toda e qualquer natureza de disputa que envolva parcerias públicas e ou privadas nas três esferas da união, municipal, estadual e federal;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAÇÃO JURÍDICAS
COMARCA DE SALVADOR
MAY 17 2026 14:28:30
Sistema de Autenticação de Documentos



4. Gerir os recursos financeiros, humanos e materiais da filial, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
5. Executar programas, projetos e atividades de interesse local, desde que compatíveis com o objeto e finalidades da entidade;
6. Contratar e gerir serviços e fornecedores, observando as normas de licitação ou seleção internas;
7. Manter atualizado o cadastro de associados e beneficiários da filial, reportando-se periodicamente à sede;
8. Elaborar e encaminhar relatórios de atividades e financeiros trimestrais à Diretoria Executiva.

§ 5º As Diretorias Executivas das filiais deverão observar, obrigatoriamente, as Normas Administrativas da sede da entidade, que definirão procedimentos contábeis, de gestão de pessoal, de compras e de prestação de contas, sob pena de suspensão da autonomia administrativa.

Art. 35º - Competências da diretoria executiva:

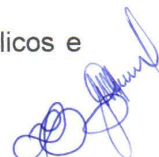
1. Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
2. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
3. Indicar os diretores e administradores;
4. Propor a destituição de diretores e administradores;
5. Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
6. Aprovar a abertura, encerramento ou transferência de filiais;
7. Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo onde venha atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, além do balanço, de deverá ser publicado de forma completa no sítio do INASP;
8. Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;
9. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
10. Aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;
11. Propor a alteração do Estatuto.

Art. 36º - Competência do presidente executivo.

1. Representar o INASP em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

Carimbo e Assinatura dos Diretores, Titulares
e Docentes e Discentes - INASP
COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Assinatura: [Assinatura] - Diretoria Executiva, Sede
Localizada: [Localizada]



2. Presidir e convocar reuniões do Conselho Administrativo;
3. Presidir e convocar Assembleia Geral Ordinário ou Extraordinária;
4. Executar atividades similares e congêneres a representação da entidade;
5. Celebrar contratos e convênios em nome do INASP;
6. Emitir procuração para que o outorgado o represente em sua totalidade, na abertura de conta bancária e sua movimentação, autorizar, cobrança, recebimento, credenciamento, participação em licitações, chamamentos públicos, convênios e toda e qualquer natureza de disputa que envolva parcerias públicas e ou privadas nas três esferas da união, municipal, estadual e federal;
7. Manter entendimentos e intercâmbios com instituições e empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, para mútua cooperação em atividades de interesse comum.

Art. 37º - Competência do vice-presidente executivo.

1. Substituir o presidente em suas faltas.
2. Executar as atividades delegadas ao presidente em conformidade com o art. 36º deste estatuto.

Art. 38º - Compete ao Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias e demais e suas demandas, cuidar dos serviços financeiros do INASP.

§ 1º - As competências atribuídas ao Presidente e Tesoureiro poderão ser outorgadas a terceiros, desde que assinada por ambos, através de mandados outorgados com poderes específicos, sendo necessária a assinatura de ambos no mandato de outorga.

§ 2º - O Presidente e o Tesoureiro poderão, nos termos definidos no caput, outorgar poderes à terceiros para realizar movimentações bancárias, de qualquer espécie, relativas aos créditos e débitos existentes em suas contas correntes, tanto em nível nacional e das filiais;

Art. 39º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões de Diretoria.

§ 1º - As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

§ 2º - Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 40º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que, por qualquer motivo, não tome posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua nomeação.

§ 1º - No caso de vacância e desaparecimento, por um período superior a 10 (dez) dias, falecimento ou retirada de um membro da Diretoria Executiva, um suplente deverá ser escolhido pelo Conselho de Administração para assumir o resto do mandato.

§ 2º - A reunião do Conselho de Administração, para a eleição acima mencionada, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração da vacância do cargo.

Art. 41º - As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois



terços) dos seus membros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INASP e será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, para cumprir **mandato de 02 (dois) anos**, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - No caso da vacância do cargo, o suplente será escolhido pelo Conselho Administrativo para completar o mandato.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal.

1. Auxiliar o conselho administrativo;
2. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do INASP;
3. Analisar e fiscalizar as ações do conselho administrativo e diretoria executiva;
4. Opinar sobre relatório anual;
5. Opinar sobre propostas de modificações gerais;
6. Analisar anualmente o balancete e contas;
7. Coordenar auditoria anual na entidade;
8. Coordenar, anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
9. Convocar assembleia geral extraordinária a qualquer tempo;
10. A adoção de um regime contábil que, observado o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação;
11. Emitir, anualmente, parecer circunstanciados sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, na forma contratada;
12. Realizará auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa;

Parágrafo Único - o relator, membro do conselho fiscal, quando necessário, será designado pelo conselho administrativo.

Art. 44º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

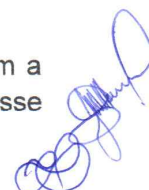
§ 1º - As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para reunião.

§ 2º - Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal e em emergências ou de interesse

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CAVALARI, E. FRANCISCO DE ASSIS, FRANCISCA
E. DOUGLASSON E DOS REIS, FRANCISCA
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO

ART. 100, inciso III, § 1º, III
Conselho Administrativo



relevante para o INASP.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Art. 45º - O Conselho de Ética e Transparência será composto por 03 (três) membros, sendo (02) membros efetivos e 01 (um) convidado.

§ 1º – As vagas destinadas aos membros efetivos serão compostas pelo Analista de Compliance do INASP, que ficará responsável por coordenar as atividades do Conselho, e por **dois membros indicados** livremente pelo Conselho de Administração do INASP, com **mandatos de 02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos sucessivamente, por igual período.

§ 2º – Nas apurações ou deliberações acerca de infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, praticadas por Colaboradores da instituição, o Presidente do INASP deverá indicar para compor o Conselho, na condição de membro convidado, o líder hierarquicamente superior à pessoa investigada.

Art. 46º - Compete ao Conselho de Ética e Transparência:

1. Fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos do INASP;
2. Esclarecer dúvidas dos Colaboradores e terceiros a respeito da aplicação do Código de Ética e Conduta ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação;
3. Deliberar acerca das apurações contra infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, que forem praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados;
4. Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.

Art. 47º - As decisões do Conselho deverão, sempre, ser à unanimidade e serão reportadas diretamente em Relatórios de encaminhamento para o Conselho de Administração, a quem caberá à homologação das decisões sobre os fatos tratados no Conselho.

Art. 48º - O Conselho manterá obrigatório registro documental das suas atividades, facultando amplo acesso ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva sempre mediante registro próprio.

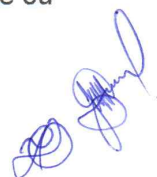
CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - O patrimônio do INASP é constituído por:

1. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo INASP, isoladamente ou em parceria;
2. Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CARTÃO DE TRANSMISSÃO DE CÓPIAS, FOLIOS
E DOCUMENTOS DAS PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS DO BRASIL
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA
Tereza Ligia de Fátima Sobrinho
Ass. responsável autenticada



§1º – É vedada a distribuição de excedentes operacionais, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos associados, dirigentes ou empregados.

§2º – Os bens do Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP, não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 50º - Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio do INASP.

1. A contribuição feita regularmente pelos sócios mantenedores e contribuintes;
2. A subvenção dos poderes públicos;
3. As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;
4. Os valores eventualmente recebidos por meio de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
5. A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pelo INASP que venham a ser produzidos e comercializados;
6. Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

Art. 51º - Todas as doações e legados feitos ao INASP, sem encargos ou ônus, serão consideradas dotações de bens livres.

Art. 52º - Destinando-se a entidade aos fins de interesse científico, educacional, social, orientador, promoção em saúde pública, poderão fazer novas doações especiais em favor dela, o poder público em todos os níveis, a pessoa jurídica de natureza privada e ou estrangeira.

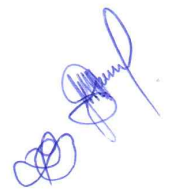
CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 53º - As receitas do INASP serão constituídas:

1. Pelas rendas provenientes do resultado econômico de suas atividades;
2. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
3. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos e serviços, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que venham a prestar;
4. Subvenções e auxílios governamentais;
5. Repasses oriundos de contratos administrativos e contratos de gestão;
6. Rendas de serviços prestados para a iniciativa privada e/ou órgãos governamentais;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CONSELHO DE REGISTRO DE CONTABILISTAS, TITULARES
E DOCTORES E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA
Assinatura autografada



7. Recursos oriundos da divisibilidade de custos junto a filiais;
 8. Pelas mensalidades pagas em virtude da oferta de cursos, treinamentos e capacitações;
 9. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
 10. Pelas doações, leilões, usufrutos conferidos e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
 11. Por outras rendas eventuais;
1. Pelas mensalidades pagas por seus associados;

§1º – O INASP prevê a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito territorial deste, ou ao patrimônio do Ente Federado signatário, na proporção dos recursos e bens por este alocado.

§2º – O INASP obrigará-se a no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros, em sua totalidade, aplicá-lo no desenvolvimento de ações em função de seu objetivo finalístico, bem como, que estes sejam exclusivamente e integralmente em território brasileiro e adotará práticas de gestão administrativa, transparentes e austeras, suficientes para coibir a obtenção de vantagens, lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§3º – O INASP obrigará-se a disponibilizar em sítio eletrônico próprio, a síntese do(s) Relatório(os) de Gestão e o Balanço Patrimonial do instituto em sua integralidade.

Art. 54º - No fim de cada exercício, deve ser feito levantamento do inventário e balanço patrimonial, do seu superavit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% para a constituição de um fundo de reserva com finalidade a ser indicada pelo conselho administrativo, ficando o restante a disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser celebrado e aprovado pela assembleia geral.

Art. 55º - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e suplementos e poderão ser anuladas rubricas orçamentárias desde que as necessidades da entidade exijam e haja disponibilidade financeira.

Art. 56º - As operações de ordem financeira e patrimonial evidenciadas pela contabilidade da entidade, executadas com contador habilitado, de acordo com o plano de conta aprovado pela assembleia.

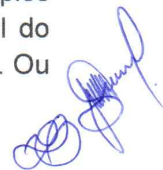
§1º - a contabilidade da entidade obedecerá às decisões ou normativas vigentes com os registros obrigatórios mantidos em devida e perfeita ordem.

§2º - o exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demonstrações com observação das disposições legais.

§3º - O INASP será regido por normas de escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade brasileira devendo publicar anualmente no diário oficial do estado e ou em suas plataformas de publicações de transparência de sua sede ou filiais. Ou ainda nos diários oficiais dos municípios onde tiver contrato em execução.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP – CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CARIMBO DE RESERVADO DE MICROEMPRESAS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E EMPRESAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga - BA - CEP: 48.432-280



§4º - Do superávit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, com finalidade a ser indicada pelo Conselho de Administração, ficando o restante à disposição dos novos investimentos a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com a finalidade da entidade.

Art. 57º - Os registros levantados, assinados, contendo o selo de DHP (Declaração de Habilitação profissional), conforme dispõe resolução do CFC 872/2000 deverá ser conservado, pelo prazo de cinco anos a contar do dia da emissão. Bem como todos os outros documentos que comprovem suas receitas e efetivação das despesas, ainda os de ordem previdenciária, trabalhista.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58º - Para celebração da parceria prevista em Lei 13.019/14, o INASP deverá possuir:

1. Mínimo de dois anos de existência jurídica, com cadastro ativo comprovado por documentos emitidos pela receita federal do Brasil, no cadastro nacional de pessoa jurídica, conforme a parceria seja celebrada no âmbito municipal, estadual e federal.
2. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 59º - O INASP em conformidade com os preceitos da lei federal nº 13.151/2015, **poderá remunerar seus dirigentes.**

Parágrafo Único: para garantir transparência e equidade, a entidade adotará através de **Regulamento Interno Próprio**, com registro nos órgãos competentes e Aprovação por 2/3 do Conselho Administrativo, um **Plano de Cargos e Salários (PCS)**, definindo critérios para a remuneração dos dirigentes.

Art. 60º - O INASP obriga-se a publicação anual em meio oficial e em jornal de grande circulação, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação anual dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

Art. 61º - Será adotado de um regime contábil observando o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 62º - O INASP, realizará auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa.

Art. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, quando não da competência daquele em consonância com a legislação vigente.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Art. 64º - O exercício financeiro do INASP coincidirá com o ano civil.

Art. 65º - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas do INASP conterà, entre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório Circunstanciado de Atividades;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo de Resultados do Exercício;
4. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
5. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;
6. Parecer do Conselho Fiscal;
7. Se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
8. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAROLINA DE FIGUEIREDO DE SOUZA, TITULAR
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

[Assinatura]

INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 66º. O pessoal/colaboradores do INASP será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as disposições legais acerca do Trabalho Autônomo e/ou Voluntário, complementada pelas normas internas do INASP e sobretudo a legislação inerente ao tipo de contratação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, por requerimento de 1/5 dos Conselheiros, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de sua composição plena.

Art. 68º - Os direitos dos associados membros do conselho administrativo poderão ser

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

[Assinatura]



transferidos aos seus herdeiros, desde que se identifiquem com os objetivos da entidade e tenha maioria para práticas civis.

Art. 69º - O instituto será extinto quando:

1. Impossibilitada de se manter.
2. Inexequibilidade de suas finalidades.
3. Por deliberação de 2/3 da totalidade dos associados, em reunião de assembleia geral convocada para este fim. Ficando seu patrimônio revertido para entidade que lhe deu origem ou outra entidade da organização da sociedade civil que preencha os requisitos legais e estipulados nesse estatuto.

Art. 70º - Em caso de extinção, dissolução ou desqualificação, o seu respectivo patrimônio líquido poderá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16, bem como com procedimentos previstos na Lei Federal nº. 9.637/98 e cujo objeto social seja o mesmo, em preferência.

Parágrafo único: na hipótese de extinção ou perda de qualificação, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos em conformidade com as atribuições privativas do conselho de administração estampados no capítulo 04, seção 02 deste estatuto.

Art. 71º - Nenhuma categoria dos associados responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INASP.

Art. 72º - A assembleia geral e/ou Conselho de Administração, quando necessário, **deverá baixar regimentos especiais para regulamentar este estatuto.**

Art. 73º - Os casos omissos neste dispositivo, serão tratados em assembleia geral com recursos voluntários.

Paripiranga/BA, 25 de novembro de 2025



CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EXECUTIVO
CPF nº 038.760.495-20




JOSE WASHINGTON MESSIAS SANTOS
ADVOGADO – OAB/BA 41.366



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE PARIPIRANGA
Rua Fernando das Lima sn - 48430-000 - Paripiranga-BA
Telefone (75) 9954-0781 - Edivaldo Ribeiro Freire - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA (17678)
Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90
Em testemunho () da verdade:
JOAO RIBEIRO DE SANTANA NETO - ESCRIVENTE
Paripiranga-BA 10/12/2025
Selo(s) 2171-AB 274017-1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

João Ribeiro de S. Neto
Escrivente de cartório
Tabelionato de Notas de Paripiranga - BA




Cartório de Notas, Tabelionato de Protesto de Notas e Documentos e das Funções Tabeliônicas de Paripiranga/BA
Edivaldo Ribeiro Freire
Tabelião



ANEXO III

- Boletim de cadastro imobiliáriofolha única

CAROLINE L. SOARES DE OLIVEIRA, TITULAR
E DOBROS TITULAR DAS PESSOAS FÍSICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA



INASP - INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO
Paripiranga - BA

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352




v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 09:26:08 que o documento de hash (SHA-256)
a6d25ec2c12453101018c80cab1988ad7ef62773b98c759bca8f5a71f774872d foi validado em 01/04/2026 09:25:01 através da transação blockchain
0xe60bd18af55697da31822162cb0b4ce051095918d2af3fe53e9125cbdc2e061b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312748)



ANEXO IV

- Contrato de locação do Imóvel.....40 a 43

Cariluzes E. Rodrigues de Moraes, Titular
de Documentos de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE PARIPIRANGA



Fls. 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCADOR(A): JOSÉ CARLOS SANTANA CARREGOSA, brasileiro, casado, empreendedor individual, portador do RG nº 09813789 19 SSP/BA, inscrito no **CPF nº 997.009.055-00**, residente na Rua Edmilson, nº 980, centro, Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000. Telefone: (75) 99956-6304.

LOCATÁRIO(A): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO - (INASP), inscrita no **CNPJ 29.099.982/0001-00**, com endereço comercial no Largo 02 de julho, nº 334, 1º andar Sala 04, centro, Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Cleiton Antonio de Oliveira**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 14474999-80 SSP/BA, inscrito no CPF nº 038.760.495-20, domiciliado na Rua Padre Vicente Valentim, nº 71, centro, Paripiranga/BA – CEP: 48.430-000

LOCADOR(A) e **LOCATÁRIO(A)** em conjunto como **(Partes)** e, individualmente, como **(Parte)**.

Pelo presente Contrato de Locação de Imóvel Comercial (**Contrato**), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato, que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO E USO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a locação da unidade comercial localizada na Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, bairro Torre, Paripiranga/BA – CEP: 48.432-280, composta pelas seguintes áreas e dependências:

- **9 (Nove) Salas Comerciais:** Especificamente as salas identificadas na planta baixa anexa (PLANTA BAIXA TÉRREO - ESCALA 1:50) como **Sala 01, Sala 02, Sala 03, Sala 04, Sala 05, Sala 06, Sala 07, Sala 08 e Sala 09**, situadas no pavimento térreo.
- **Áreas Comuns/Apoio de Uso Exclusivo ou Compartilhado:**
 - **1 (Uma) Copa.**
 - **1 (Uma) Sala de Reunião.**
 - **2 (Dois) Banheiros** (identificados como B.W.C. Masc. e B.W.C. Fem. na planta) localizados no bloco de serviços/serviços.

1.2 O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter pleno conhecimento e aceitação das dimensões e estado de conservação das salas e demais dependências, conforme representadas na Planta Baixa que acompanha este instrumento.

1.3 O imóvel é locado para uso exclusivamente **comercial/institucional**, sendo vedada qualquer alteração de finalidade sem a prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 A presente locação terá duração de **12 meses**, iniciando-se em **01 de novembro de 2025** e encerrando-se em **01 de novembro de 2026**, podendo ser renovada mediante acordo entre as partes.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, bairro Torre, Paripiranga/BA – CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

ARQUIVADO EM REPOSITÓRIO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PRESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA
Ana Maria Santana, Siqueira
Escriturante Autorizada



2.2 Findo o prazo, se o(a) LOCATÁRIO(A) continuar na posse do imóvel por mais de **30 (trinta)** dias sem oposição do(a) LOCADOR(A), a locação será prorrogada por prazo indeterminado, nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo Único: A parte que **não desejar renovar** o contrato deverá comunicar a outra **por escrito**, mediante aviso prévio mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do período vigente, por meio físico ou eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do aluguel é estabelecido em **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** por sala comercial, totalizando **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** pela locação do conjunto de 9 (nove) salas, incluindo as áreas de apoio (copa, sala de reunião e banheiros).

3.2 O aluguel deverá ser pago até o dia **10(dez)** de cada mês subsequente ao vencido.

3.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em favor de **JOSÉ CARLOS SANTANA CARREGOSA**, Banco Itaú, Agência nº 2760, Conta nº 06438-2.

3.4 O não pagamento no prazo acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A)

4.1 O(A) **LOCATÁRIO(A)** será responsável por:

a. todos os tributos e despesas incidentes sobre o Imóvel, exceto água, energia e IPTU, ficando este sob responsabilidade do **LOCADOR(A)**; O **LOCATÁRIO(A)** irá arcar com as despesas provenientes de sua utilização sejam elas: internet e outras que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

b. zelar pela conservação, limpeza do Imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, sendo que gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por sua conta, exceto de outra forma for acordado entre as Partes;

c. devolver o Imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, findo o Contrato;

d. não realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do Imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**. Sendo o caso da realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao Imóvel, sem que assista ao(à) **LOCATÁRIO(A)** qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o Imóvel locado;

e. o(a) **LOCATÁRIO(A)** declara que recebe o Imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, conforme vistoria acompanhado pelo(a) **LOCADOR(A)**.

f. o(a) **LOCATÁRIO(A)** responderá pelos danos causados pelo uso irregular do Imóvel, assim compreendidos aqueles originados por conduta dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

h. o(a) **LOCATÁRIO(A)** se compromete a efetuar os pagamentos devidos ao(à) **LOCADOR(A)** na forma e na(s) data(s) ajustada(s).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA
Ana Maria de Brito Souto
Constituído em 1994

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, bairro Torre, Paripiranga/BA – CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

5.1 O(A) **LOCADOR(A)** compromete-se a:

- entregar o Imóvel ao(à) **LOCATÁRIO(A)** em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, conforme vistoria acompanhado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;
- prestar ao(à) **LOCATÁRIO(A)** com clareza e precisão, as informações porventura solicitadas e inerentes ao cumprimento do Contrato;
- fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito do(a) **LOCATÁRIO(A)**, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas;
- fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

6.1 O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá sublocar, transferir ou ceder o Imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo rescindir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de **30 (trinta)** dias.

7.2 Na hipótese de rescisão em função do descumprimento de qualquer uma das cláusulas presente neste Contrato, seja por qualquer uma das Partes, após a concessão do prazo de **03 (três)** dias úteis para a resolução da infração, não havendo êxito será aplicado à Parte infratora o pagamento de multa não compensatória de 01 (vez) veze o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Elegem as Partes o foro da Comarca de PARIPIRANGA-BA, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

É assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente CONTRATO na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

Paripiranga/BA, 01 de novembro de 2025.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, bairro Torre, Paripiranga/BA – CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

JARVANDY LEITE ALMEIDA, INSC. ESTADUAL Nº 3860989
E DOCUMENTOS E DESPESAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA-BA
Assinatura: Jarvandy Leite Almeida

Assinatura: [Handwritten Signature]




LOCADOR(A):

João Carlos Santana Carregosa
JOSE CARLOS SANTANA CARREGOSA
CPF nº 997.009.055-00

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE PARIPIRANGA I
Rua Fernando Dias Lima sn - 48430-000 - Paripiranga-BA
Telefone (75) 9954-0781 - Edivaldo Ribeiro Freire - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOSE CARLOS SANTANA CARREGOSA (15094)
Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90
Em testemunho () da verdade.
JOAO RIBEIRO DE SANTANA NETO - ESCRIVENTE
Paripiranga-BA 10/12/2025
Selo(s) 2171-AB 274020-1
Consulte www.tba.us.br/autenticidade
João Ribeiro de S. Neto
Escrivente de cartório
Tabelionato de Notas de Paripiranga-BA



LOCATÁRIO(A):

[Signature]
INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO - (INASP)
CNPJ 29.099.982/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME *Picila Carvalho Silva Rabelo*
CPF nº 043.299.005-95

NOME *Bruna Santos nascimento*
CPF nº 082.372.305-40

CARTEIRA E REGISTRO DE ESCREVI, TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCAS DE PARIPIRANGA/BA
[Signature]
João Ribeiro de S. Neto
Escrivente de cartório

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, bairro Torre, Paripiranga/BA – CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a6d25ec2c12453101018c80cab1988ad7ef62773b98c759bca8f5a71f774872d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **312748** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESTATUTO CONSOLIDADO - NOVEMBRO 2025**", cujo assunto é descrito como "**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESTATUTO CONSOLIDADO - NOVEMBRO 2025**", faz prova de que em **01/04/2026 09:24:46**, o responsável **Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público (Inasp) (29.099.982/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público (Inasp) a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2026 09:26:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe60bd18af55697da31822162cb0b4ce051095918d2af3fe53e9125cbdc2e061b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

